

489ª Reunião Ordinária – 6ª CCR**DATA:** 17/04/2024**HORÁRIO:** 10h**LOCAL:** Virtual**PAUTA**

1. Conforme deliberado na [487ª Reunião Ordinária](#) desta 6ª CCR, realizada no dia 9 de fevereiro do corrente ano, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) Povos Indígenas e Segurança Pública, proposto pelos membros do MPF com atuação na temática da 6ª CCR que participaram do "Workshop Direitos Territoriais e Proteção de Povos Indígenas, Quilombolas e PCTs", realizado em Salvador/BA no mês de novembro. O GT contará com a participação de representantes da Câmara Criminal (2ª CCR); de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª CCR); de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (7ª CCR) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). As Câmaras de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (1ª CCR), do Consumidor e Ordem Econômica (3ª CCR) e de Combate à corrupção (5ª CCR) participarão como observadoras. Foram expedidos ofícios consultando as Câmaras e PFDC a respeito de interesse em integrar o mencionado GT. Todos manifestaram interesse em integrar o citado grupo, exceto a 4ª CCR, sem resposta até o momento, e a 5ª CCR, que informou que enviará o nome em momento oportuno e. Dr Marlon Weitchert (6ª CCR), foi indicado por esta 6ª CCR como coordenador do GT.

- Integrantes:

6ª CCR - Marlon Alberto Weitchert. (**a confirmar**)

2ª CCR - Henrique de Sa Valadão Lopes (PR/ES)

4 CCR - (**sem resposta**)

7ª CCR - José Ricardo Teixeira Alves

PFDC - Marcelo Veiga Beckhausen

- Observadores:

1ª CCR - Lindôra Maria Araujo

3ª CCR - Hilton Araujo De Melo

5ª CCR – (**a indicar**)

Deliberação:

2. [Informação AssJur nº 4/2024 - 6ª CCR \(PGR-00081836/2024\)](#), por meio da qual a Assessoria Jurídica desta 6ªCCR manifesta-se quanto ao pedido formulado pela Associação Quilombo Kalunga (AQK), na Petição [\(PRM-LUZ-GO-00000974/2024\)](#), de desistência do trâmite da ACP nº 1002560-50.2021.4.01.3506 em relação a réus invasores de seu território (identificados nominalmente). Uma vez que a desistência da ação em relação aos réus citados no documento equivale à desistência parcial da ACP, que continuará para exame de diversos outros pedidos, incide na hipótese do Enunciado n.º 45/6ª CCR. Registra a Informação Jurídica que, em 16 de fevereiro de 2024, o Juiz Federal Gabriel José Queiroz Neto, em Decisão proferida no bojo da ACP nº 1002560-50.2021.4.01.3506, determinou algumas medidas. Após análise, a Assessoria Jurídica sugeriu:

“1) o posicionamento favorável quanto ao pedido de desistência parcial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1002560-50.2021.4.01.3506, nos termos propostos pela Associação Quilombo Kalunga (AQK),

2) a inclusão do Documento (PRM-LUZ-GO-00000974/2024) na pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado da 6ªCCR.”

Deliberação:

3. Proposta de Enunciado

MEMORANDO nº 10/2024/6CCR/MPF, por meio do qual o Procurador Regional da República Felício de Araújo Pontes Júnior, titular do 2º Ofício de Administração da 6ªCCR - Grandes Empreendimentos em Terras Indígenas, e o Procurador da República Felipe de Moura Palha e Silva, Procurador-Chefe na PR/PA, encaminham proposta de Enunciado discutida no encontro “Grandes Empreendimentos com impactos em Terras Indígenas”, cujo texto segue abaixo transcrito:

Enunciado 6CCR nº 48 - As normas infraconstitucionais relativas ao direito à consulta e à participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser interpretadas à luz da Convenção nº 169 da OIT. Qualquer regulamentação que imponha limites lineares de distância de empreendimentos em relação ao reconhecimento de im-

pacto em comunidades tradicionais apenas define parâmetros mínimos em que há presunção de impactos. Todo procedimento ou estudo deve abranger sempre a totalidade dos territórios tradicionais potencialmente afetados, conforme suas próprias instituições, usos e costumes.

O expediente foi analisado pela Assessoria Jurídica, que elaborou a Informação AssJur nº 8/2024 - 6ª CCR (PGR-00108639/2024), a qual, concluiu o seguinte:

(...) 19. Verifica-se, portanto, a atualidade e a relevância do tema proposto no enunciado, ora em análise, a fim de que seja firmada orientação destinada aos membros do Ministério Público Federal quando da atuação em casos que envolvam a regulamentação de limites lineares. (...)

Deliberação:

4. Ofício n. 96/2024-MPF/PRAC/GABPR5, no qual os procuradores da República Matheus de Andrade Bueno e Lucas Costa Almeida Dias (PR/AC 5º Ofício) sugerem que seja feita articulação desta 6ª CCR com o Ministério dos Povos Indígenas para o avanço na implementação da Comissão Nacional Indígena da Verdade. Os procuradores narram que Comissão Nacional da Verdade (Lei n. 12.528/2011) foi um projeto para apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, época marcada pela violação de direitos fundamentais e restrição de liberdades individuais em todo o território nacional. Pontuam que o Parecer Técnico sobre a criação de uma Comissão Nacional da Verdade Indígena, emitido pelo MPF em 2022 (PR-MG-00094161/2022), enfatiza a necessidade de relembrar a problemática relação entre os povos indígenas e a ditadura militar brasileira e de que maneira essa ausência de políticas públicas para fazer com que a população conheça a verdade sobre os fatos ocorridos, e por quais razões e circunstâncias esses crimes foram cometidos e como a sua impunidade fomenta para que tais crimes voltem a ocorrer. Concluem ressaltando que, a despeito de uma tímida movimentação por parte do MPI, a questão é urgente e exige enfrentamento.

Deliberação:

